ALTERADO
Pela Le. 4173
06 / 04 / 09

LEI Nº 4171, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio, abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R$ 383.403,00 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais), a ser repassado em 11 (onze) parcelas, sendo o primeiro no valor de R$ 139.419,28 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), correspondente a 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo único: O recurso de que trata este artigo são oriundos da Secretaria de Estado da Saúde para os hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – PRO-HOSP, ficando o repasse das parcelas condicionado à liberação por parte da Secretaria de Estado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar, no valor de R$ 383.403,00 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais), conforme discriminação abaixo:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**	
02.07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
1030200200.150	SUBVENÇÃOÀ SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA - MAC	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS (991)	
	TOTAL	**383.403,00**

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o art. 2º fica cancelada, a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64 :

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo